



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.074/2006-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADES/ÓRGÃOS: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). RECORRENTE: Franklin Rubistein.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1465/2011 (peça 34, p. 43/47), retificado por inexatidão material pelos Acórdãos 1585/2011 (peça 34, p. 50/51) e 2129/2011 (peça 35, p. 11/13) e modificado parcialmente pelo Acórdão 3258/2011 (peça 86), que foi retificado por inexatidão material pelo Acórdão 5/2012 (peça 94). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Prestação de Contas, exercício de 2005/Embargos de Declaração. ITENS RECORRIDOS: 9.9, 9.12 e 9.13.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 28/9/2011 (peça 81, p. 2). Data de protocolização dos embargos de declaração: 7/10/2011 (peça 65, p. 1). Data de notificação da deliberação dos embargos de declaração: 1/2/2012 (peça 119, p. 2) Data de protocolização do recurso: 14/10/2011 (peça 67, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data de notificação que consta no AR da peça 81, p. 2, qual seja, 28/9/2011. Visto que os embargos de declaração foram interpostos no dia 7/10/2011 (peça 65, p. 1), transcorreram 9 (nove) dias do prazo. Com relação ao segundo lapso temporal, não houve contagem de tempo, haja vista que o recorrente interpôs sua peça recursal em 14/10/2011 (peça 67, p. 1), portanto antes mesmo do julgamento dos Embargos de Declaração, ocorrida em Sessão de 7/12/2011. Assim, tendo em vista que transcorreram um prazo total de 9 (nove) dias, resta, pois, tempestivo a presente peça recursal.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 124, c/substabelecimento à peça 66)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.9, 9.12 e 9.13** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas **peças 69, 71 e 117**.

SAR/SERUR, em 28/3/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

Assinatura: